

PARECER Nº 442/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20.820/2026

Autoria: Vereadora Dra. Mara

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ANDERSON AMARAL ROSA**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Anderson Amaral Rosa.

A proponente destaca que o homenageado, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT nº 26.045, natural de Ponta Porã/MS e residente em Cuiabá/MT, possui sólida trajetória jurídica e relevante contribuição social. Bacharel em Direito e em Teologia com ênfase em Filosofia, é especialista em Direito Penal e Processo Penal, além de possuir formação complementar em Direito Público, Cível e Empresarial.

Sustenta, ainda, que ao longo de sua carreira construiu atuação respeitada na advocacia, com experiência em diversas áreas do Direito, destacando-se pela atuação em tribunais, inclusive em segunda instância, e por mais de 20 defesas no Tribunal do Júri, demonstrando compromisso com a justiça e com a defesa das garantias fundamentais. É fundador e CEO do escritório Amaral & Rosa Advocacia, exercendo liderança baseada em conhecimento técnico e visão estratégica, adquirida em mais de 20 anos de experiência na gestão de grandes empresas.

Ademais, pai de três filhas — Rayssa, Ester e Julia —, o Dr. Anderson é reconhecido não apenas por sua competência profissional, mas também por seus valores familiares, ética,



dedicação e contribuição ao desenvolvimento social e jurídico das comunidades em que atua.

Assim, que diante de sua trajetória exemplar, espírito público e relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá, a concessão do Título de Cidadão Cuiabano revela-se justa e plenamente meritória.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais requisitos para a concessão de títulos**.

O Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.



Para instrução do presente processo, foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

A documentação apresentada demonstra o cumprimento das exigências regimentais e normativas aplicáveis à concessão do título honorífico.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

O homenageado atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 002/2012, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2020, demonstrando idoneidade moral, trajetória relevante e efetiva prestação de serviços à comunidade cuiabana.

A propositura e a documentação apresentada encontram-se completa e em conformidade com as exigências regimentais, legais e administrativas aplicáveis à concessão de títulos honoríficos.

Assim, restando comprovado que o indicado reúne todas as condições necessárias para o



recebimento do Título de **Cidadão Cuiabano**, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de rigorosa conferência da grafia do nome do homenageado na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento oficial, a fim de assegurar a precisão e a fidedignidade do ato legislativo.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003500340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 22/05/2026 12:39

Checksum: **7C3EFE5A308070420782D8AB7D54F9490300922FC7993FE9F7B68AD6CF8A66DA**

